



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Ofício nº 94/2024

Pranchita, 15 de abril de 2024.

Senhor Presidente:

Caro Sr. Presidente estamos enviando e esta Casa, para apreciação, o seguinte Projeto de Lei:

Estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de PRANCHITA, Estado do Paraná, da Administração Direta (**Prefeitura Municipal de Pranchita e Legislativo Municipal**) e da Administração Indireta (**Fundação Hospitalar da Fronteira**) relativo ao Exercício Financeiro de **2025**.

Sem mais para o momento, renovo meu protesto de levada estima e consideração.

Atenciosamente,



ELOIR NELSON LANGE
Prefeito

Ilustríssimo Senhor
OLIVETO LUIZ GNOATTO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara de Vereadores
PRANCHITA – PR



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as)

Através do presente, na forma determinada pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, foi formalizada com base nas informações extraídas do PPA - Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, contemplando as ações do Plano de Governo, incluindo as categorias econômicas e fontes de recursos para financiamento dos programas municipais a serem executados no exercício em evidência.

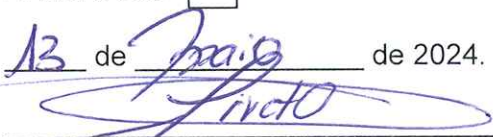
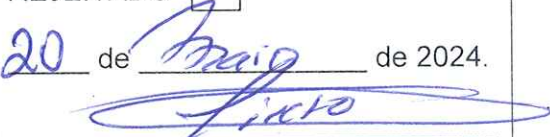
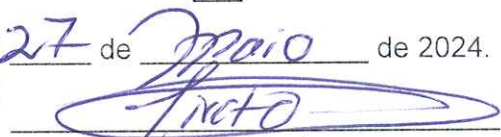
A estimativa das Receitas e os valores consignados em cada dotação orçamentária foram previstos conforme memória de cálculo da evolução da receita e elevação dos gastos públicos, conforme consta dos anexos de metas fiscais que integram a presente Lei.

Sendo Assim, na forma prevista no Regimento Interno dessa Casa, solicitamos a sua aprovação.

Eloir Nelson Lange
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. **OLIVETO LUIZ GNOATTO**
Presidente da Câmara Municipal de Pranchita
PRANCHITA - PR

PROJETO DE LEI Nº 08 /2024

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REJEITADO <input type="checkbox"/> 13 de Maio de 2024.  Presidente
2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REJEITADO <input type="checkbox"/> 20 de Maio de 2024.  Presidente
3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REJEITADO <input type="checkbox"/> 27 de Maio de 2024.  Presidente

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de PRANCHITA, Estado do Paraná, da Administração Direta (Prefeitura Municipal de Pranchita e Legislativo Municipal) e da Administração Indireta (Fundação Hospitalar da Fronteira) relativo ao Exercício Financeiro de 2025.

Art. 2º- A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Lei complementar nº 141/2012;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal, inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 70% (setenta por cento) de sua receita.

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até **31 de março de 2024**, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de **2025**, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária para o exercício de **2025** e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 12 - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa sera apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela **Secretaria do Tesouro Nacional**:

I - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente:

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

§ 1º - A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

§ 2º - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 3º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

- I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
- II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação,

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 e 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de **2025** por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras, a aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;

V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 19 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º – Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a ½ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos nas Leis Municipais nº 498 de 07/04/1999 e nº 663/2005 de 17/06/2005 e posteriores alterações.

Art. 21 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o Exercício de 2025 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 15 de setembro de 2024.

Parágrafo Único - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2024.

§ 1º – A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2025 à Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 23 - Se o Projeto de Lei do Orçamento referente ao exercício de **2025** não for sancionado pelo Executivo até o dia **31 de dezembro de 2024**, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da **Lei Complementar 101, de 2000**.

Art. 25 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 26 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art 27- Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de **2025**, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 30 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

§ 1º – Fica autorizada a proposição por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de lei específica, da anistia de juros e multas de dívidas inscritas em Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Contribuição de Melhoria, no decorrer de **2025** no valor de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), e a respectiva exclusão de tal montante da previsão da arrecadação.

§ 2º - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 3º - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 31 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

- I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art 32 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até dez por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art. 33 – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 17 da Lei Federal nº.14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 75 da Lei Federal 14.133/21.

Art 34 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art 35 – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art 36 - A Lei Orçamentária para o exercício de **2025**, conterà autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de **30%** (trinta por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal. e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VIII - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

§ 2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite de 30% (trinta por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 37 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 38 – O Poder Executivo fica autorizado a realizar a interferência financeira da Administração Direta para Administração Indireta (Fundação Hospitalar da Fronteira), através de decreto, no exercício de **2025**, até o percentual de 10% (dez por cento) do total do orçamento da administração **DIRETA**, para suplementação na **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**, a qual será realizado e transferido de contas de livre movimento por interferência financeira, após a administração direta, ter realizado o rateio das receitas e aplicação dos índices constitucionais com saúde e educação.

Art. 39 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 40 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art 41 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para **2025** em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 42 – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 43 - Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para **2025**, quando do envio da proposta orçamentária que terá como prazo até dia **30.09.2024**.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os efeitos a partir de **01 de janeiro de 2025**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita em data de 15 de abril de 2024.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2025

Página: 1 / 2

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2025			2026			2027					
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.512.800,00	30.586.012,72	0,000	114,955	52.533.312,00	30.585.300,42	0,000	114,955	54.634.644,48	30.583.656,78	0,000	114,955
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	45.511.185,86	27.557.484,64	0,000	103,572	47.331.633,30	27.556.842,87	0,000	103,572	49.224.898,63	27.555.361,97	0,000	103,572
Receitas Primárias Correntes	37.906.986,37	22.963.064,72	0,000	86,267	39.423.265,83	22.952.530,18	0,000	86,267	41.000.196,46	22.951.296,72	0,000	86,267
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.459.907,09	2.700.518,98	0,000	10,150	4.638.303,38	2.700.456,09	0,000	10,150	4.823.835,51	2.700.310,97	0,000	10,150
Transferências Correntes	31.781.988,98	19.244.316,67	0,000	72,328	33.053.268,54	19.243.868,50	0,000	72,328	34.375.399,28	19.242.834,35	0,000	72,328
Demais Receitas Primárias Correntes	1.665.090,30	1.008.229,07	0,000	3,789	1.731.693,91	1.008.205,59	0,000	3,789	1.800.961,67	1.008.151,40	0,000	3,789
Receitas Primárias de Capital	7.604.199,49	4.604.419,92	0,000	17,305	7.908.367,47	4.604.312,69	0,000	17,305	8.224.702,17	4.604.065,25	0,000	17,305
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.512.800,00	30.586.012,72	0,000	114,955	52.533.312,00	30.585.300,42	0,000	114,955	54.634.644,48	30.583.656,78	0,000	114,955
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	49.262.157,53	29.828.736,01	0,000	112,109	51.248.352,16	29.837.186,87	0,000	112,143	53.298.286,25	29.835.583,44	0,000	112,143
Despesas Primárias Correntes	36.023.647,41	21.812.683,87	0,000	81,981	37.464.593,30	21.812.175,89	0,000	81,981	38.963.177,03	21.811.003,71	0,000	81,981
Pessoal e Encargos Sociais	19.432.574,10	11.766.620,71	0,000	44,224	20.209.877,07	11.766.346,69	0,000	44,224	21.018.272,15	11.765.714,37	0,000	44,224
Outras Despesas Correntes	16.591.073,30	10.076.063,16	0,000	37,757	17.254.716,24	10.045.829,20	0,000	37,757	17.944.904,89	10.045.289,34	0,000	37,757
Despesas Primárias de Capital	13.238.510,12	8.016.052,15	0,000	30,128	13.768.050,53	8.015.865,47	0,000	30,128	14.318.772,55	8.015.434,70	0,000	30,128
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	15.104,17	9.145,73	0,000	0,034	15.708,34	9.145,51	0,000	0,034	16.336,67	9.145,02	0,000	0,034
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(3.750.971,67)	(2.271.251,37)	0,000	(8,536)	(3.916.718,86)	(2.280.344,00)	0,000	(8,571)	(4.073.387,62)	(2.280.221,47)	0,000	(8,571)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Handwritten signature or mark in blue ink.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

Página: 2 / 2

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	8.442.245,67	5.111.865,37	0,000	19,213	8.779.935,49	5.111.746,33	0,000	19,213	9.131.132,91	5.111.471,63	0,000	19,213
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	3.719.126,65	2.251.968,91	0,000	8,464	3.867.891,72	2.251.916,46	0,000	8,464	4.022.607,39	2.251.795,45	0,000	8,464
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(3.307.102,43)	(2.271.251,38)	0,000	(7,526)	(3.455.094,87)	(2.251.916,46)	0,000	(7,561)	(3.593.298,66)	2.011.474,84	0,000	(7,561)

Fonte

Sistemas Equipiano.
Link: <https://economiaemdia.com.br/economiaemdia/html/projecoes/longo-prazo.html>


Notas Explicativas

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais para a LDO.

No preenchimento dos quadros foram adotados os dados e projeções anuais do PIB, índice de cálculo de valores constantes, inflação (IPCA) e (GPM, extraídos das projeções do Banco Bradesco. Foram utilizados dados de 2020 a 2024 e projeções dos exercícios de 2025 a 2027 considerando nestas projeções os índices nos respectivos períodos. Os valores do índice de cálculo de valores constantes foram calculados da seguinte forma:
Cálculo dos valores constantes:

Valor Constante = Valor Corrente/Índice para cálculo de valores constantes


Município de Pranchita
Eloiir N. Lage
CPF 555 158 609-00
Prefeito Municipal


Mayara L. L. Della Libera
Contadora CRC-PA 0548710-5
CPF Nº 057 118 229-18



MUNICÍPIO DE PRANCHITA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

Página: 1 / 1

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	111.967,13	Limitação de empenhos em despesas de manutenção, contenção de despesa e utilização da reserva de contingencia.	111.967,13
Outros Passivos Contingentes	22.393,43	Contenção de despesa e utilização da reserva de contingencia.	22.393,43
Assistências Diversas	22.393,43	Limitação de empenhos em despesas de manutenção, contenção de despesa e utilização da reserva de contingencia.	22.393,43
SUBTOTAL	156.753,99	SUBTOTAL	156.753,99

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	104.000,00	Ao estimar a receita será excluído do montante da previsão orçamentaria	104.000,00
Restituição de Tributos a Maior	11.196,71	Ao estimar a receita será excluído do montante da previsão orçamentaria	11.196,71
Discrepância de Projeções	55.983,56	Contenção de despesa e utilização da reserva de contingencia.	55.983,56
SUBTOTAL	171.180,27	SUBTOTAL	171.180,27

TOTAL	327.934,26	TOTAL	327.934,26
--------------	-------------------	--------------	-------------------

Fonte

Fonte :
Sistemas Equiplano.
Link: <https://economiaemdia.com.br/economiaemdia/html/projecoes/longo-prazo.html>

Notas Explicativas


Município de Pranchita
Eloi N. Lange
CPF 555 158 609-00
Prefeito Municipal


Mayara L. L. Dalla Liders
Contadora CRC-PR 054867/0-5
CPF Nº 057 118 279-18



MUNICÍPIO DE PRANCHITA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	29.877.972,21	0,000	78,011	51.810.606,37	0,000	135,277	21.932.634,16	73,407
Receitas Primárias (I)	29.121.890,56	0,000	76,037	46.680.487,65	0,000	121,882	17.558.597,09	60,293
Despesa Total	29.877.972,21	0,000	78,011	52.628.984,07	0,000	137,413	22.751.011,86	76,146
Despesas Primárias (II)	29.044.826,37	0,000	75,835	51.325.947,16	0,000	134,011	22.281.120,79	76,713
Resultado Primário (I-II)	77.064,19	0,000	0,201	(4.645.459,51)	0,000	(12,129)	(4.722.523,70)	(6.128,039)
Resultado Nominal	7.781.479,52	0,000	20,317	(4.181.124,08)	0,000	(10,917)	(11.962.603,60)	(153,732)
Dívida Pública Consolidada	3.426.768,18	0,000	8,947	8.117.543,91	0,000	21,195	4.690.775,73	136,886
Dívida Consolidada Líquida	(1.398.196,03)	0,000	(3,651)	3.576.083,32	0,000	9,337	4.974.279,35	(355,764)

Fonte

Fonte :
Sistemas Equiplano.

Notas Explicativas


Município de Pranchita
Elah N. Lange
CPF 555 158 609-00
Prefeito Municipal


Mayara L. L. Dalla Libera
Contadora CRC-PR 054667/0-2
CPF Nº 057 119 256-16



MUNICÍPIO DE PRANCHITA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2025

Página: 1 / 2

ART. 12 LRF

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA		PROJETADA	
		2022	2023	2024	2025	2026	2027
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	3.906.759,76	4.574.493,81	5.154.620,00	5.360.804,80	5.575.236,99	5.798.246,47
	METODOLOGIA DE CÁLCULO A base de cálculo utilizada para evolução da receita está relacionada com os dados coletados através da arrecadação dos exercícios de 2022 e 2023, também utilizando a receita orçada do exercício de 2024. A partir dos dados coletados foi possível realizar a evolução da receita utilizando a metodologia de projeção com índices percentuais da inflação, levando em consideração variações positivas e negativas que influenciam na projeção dos anos subsequentes.						
12	CONTRIBUIÇÕES	9.895,64	513.930,45	500.000,00	520.000,00	540.800,00	562.432,00
	METODOLOGIA DE CÁLCULO A base de cálculo utilizada para evolução da receita está relacionada com os dados coletados através da arrecadação dos exercícios de 2022 e 2023, também utilizando a receita orçada do exercício de 2024. A partir dos dados coletados foi possível realizar a evolução da receita utilizando a metodologia de projeção com índices percentuais da inflação, levando em consideração variações positivas e negativas que influenciam na projeção dos anos subsequentes.						
13	RECEITA PATRIMONIAL	1.925.697,81	651.251,48	1.324.198,39	1.377.166,33	1.432.252,98	1.489.543,10
	METODOLOGIA DE CÁLCULO A base de cálculo utilizada para evolução da receita está relacionada com os dados coletados através da arrecadação dos exercícios de 2022 e 2023, também utilizando a receita orçada do exercício de 2024. A partir dos dados coletados foi possível realizar a evolução da receita utilizando a metodologia de projeção com índices percentuais da inflação, levando em consideração variações positivas e negativas que influenciam na projeção dos anos subsequentes.						
16	RECEITA DE SERVIÇOS	1.805.040,01	1.102.900,16	2.116.200,00	2.200.848,00	2.288.881,92	2.380.437,20
	METODOLOGIA DE CÁLCULO A base de cálculo utilizada para evolução da receita está relacionada com os dados coletados através da arrecadação dos exercícios de 2022 e 2023, também utilizando a receita orçada do exercício de 2024. A partir dos dados coletados foi possível realizar a evolução da receita utilizando a metodologia de projeção com índices percentuais da inflação, levando em consideração variações positivas e negativas que influenciam na projeção dos anos subsequentes.						
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.262.316,90	32.598.551,67	33.136.940,00	34.462.417,60	35.840.914,30	37.274.550,88
	METODOLOGIA DE CÁLCULO A base de cálculo utilizada para evolução da receita está relacionada com os dados coletados através da arrecadação dos exercícios de 2022 e 2023, também utilizando a receita orçada do exercício de 2024. A partir dos dados coletados foi possível realizar a evolução da receita utilizando a metodologia de projeção com índices percentuais da inflação, levando em consideração variações positivas e negativas que influenciam na projeção dos anos subsequentes.						
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.118,18	91.040,23	18.000,00	18.720,00	19.468,80	20.247,55
	METODOLOGIA DE CÁLCULO A base de cálculo utilizada para evolução da receita está relacionada com os dados coletados através da arrecadação dos exercícios de 2022 e 2023, também utilizando a receita orçada do exercício de 2024. A partir dos dados coletados foi possível realizar a evolução da receita utilizando a metodologia de projeção com índices percentuais da inflação, levando em consideração variações positivas e negativas que influenciam na projeção dos anos subsequentes.						
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	303.725,61	4.478.867,24	3.000.000,00	3.120.000,00	3.244.800,00	3.374.592,00
	METODOLOGIA DE CÁLCULO A base de cálculo utilizada para evolução da receita está relacionada com os dados coletados através da arrecadação dos exercícios de 2022 e 2023, também utilizando a receita orçada do exercício de 2024. A partir dos dados coletados foi possível realizar a evolução da receita utilizando a metodologia de projeção com índices percentuais da inflação, levando em consideração variações positivas e negativas que influenciam na projeção dos anos subsequentes.						
	METODOLOGIA DE CÁLCULO A base de cálculo foi utilizada através do levantamento de operações de crédito em andamento e possíveis operações futuras.						
22	ALIENAÇÃO DE BENS	89.610,00	0,00	15.000,00	15.600,00	16.224,00	16.872,96
	METODOLOGIA DE CÁLCULO A base de cálculo foi utilizada através do levantamento de alienações em andamento e possíveis operações futuras.						
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.444.966,51	7.799.571,33	3.305.041,61	3.437.243,27	3.574.733,01	3.717.722,33
	METODOLOGIA DE CÁLCULO						



MUNICÍPIO DE PRANCHITA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2025


ART. 12 LRF

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	2025				
	REALIZADA 2022	2023	ESTIMADA 2024	2025	PROJETADA 2026 2027

A base de cálculo foi utilizada através do levantamento de convênios e repasses Federais e Estaduais em andamento e possíveis convênios e repasses futuros.

Fonte

Notas Explicativas


Município de Pranchita
Eclair M. Lange
CPF 555 158 609-00
Prefeito Municipal


Marlene Ballestrina
Contadora CAC-PR 064067/0-5
CPF nº 057 118 229-18




MUNICÍPIO DE PRANCHITA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025


CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2025	2026	2027	
1	IPTU	Outros Benefícios	Mediante a edição de lei específica, da anistia de juros e multas de dívidas inscritas em Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e a respectiva exclusão de tal montante da previsão da arrecadação;	108.180,80	112.508,03	117.008,35	Podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
2	ISS	Outros Benefícios	Descontos concedidos.	76.520,17	79.580,98	82.764,22	Podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
TOTAL				184.700,97	192.089,01	199.772,57	

Fonte

Fonte :
Sistemas Equiplano.
Link: <https://economiaemdia.com.br/economiaemdia/html/projecoes/longo-prazo.html>

Notas Explicativas


Município de Pranchita
Elair N. Lange
CPF 559 158 609-00
Prefeito Municipal


Mayara L. L. Deila Libera
Contadora CRC-PR 05486710-5
CPF Nº 057 119 279-18



MUNICÍPIO DE PRANCHITA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto 2025
Aumento permanente da receita	1.650.000,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	1.650.000,00
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	1.650.000,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	1.552.390,10
Novas DOCC (V)	1.552.390,10
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	97.609,90

Fonte

Notas Explicativas

Considerado para o cálculo de novas DOCC aumento do valor total da despesa com pessoal. E projetado o valor para a receita.


Município de Pranchita
Eloi N. Lange
CPF 555 158 609-00
Prefeito Municipal


Mayara L. L. Della Libera
Contadora CRC-PR 054867/O-5
CPF Nº 057 118 229 18



MUNICÍPIO DE PRANCHITA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO
2025

Página: 1 / 1


CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
1060	Pavimentação Urbana e Rural	Global	1,00	1.201.000,00	1,00	189.293,82	0,00	1.011.706,18
1061	Construção de Casas Populares	Global	10,00	86.926,98	10,00	78.283,45	0,00	8.643,53
1082	Ampliar reformar e Reequipar unidades de saúde e FHF	Global	1,00	2.700.000,00	0,00	66.390,70	1,00	2.633.609,30
2058	Ampliação, Manutenção da Frota e Equipamentos Rodoviários	Global	1,00	10.000,00	0,00	3.825,00	1,00	6.175,00
2075	Construção, Ampliação e Reformas de prédios públicos	Global	1,00	2.395.000,00	0,00	1.077.005,13	1,00	1.317.994,87

Fonte
Fonte Sistemas Equipiano.

Notas Explicativas

Convênio 088 - SEAB - PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - C/C 29615-5
CONV SECID N. 397/23 SIT 61374 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
Convênio 310-1761-18261 - SEAB - PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - C/C 29803-4
CONV SEAB PAVIMENT POLIÉDRICA EST RURAIS N. 283-177334367/2022 SIT 55513
CONV SECID N. 397/23 SIT 61374 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
CONSTRUÇÃO DE 10 CASAS HABITACIONAIS DE 35,09 METROS QUADRADOS CADA UMA. CONTRATO 331/2023
CONSTRUÇÃO CENTRO DE EVENTOS/CENTRO COMUNITARIO
CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES
CONV SEDU REF AMPL CENTRO DOS IDOSOS SIT 56824 TERMO CONV 1393
CONV SIT 21/23 SIT 58756 CONST. COBERTURA CALÇADÃO CENTRAL


Município de Pranchita
Eclair N. Lange
CPF 555 158 609-00
Prefeito Municipal


Mayara L. L. Della Libera
Contadora CRC-PR 054967/0-5
CPF Nº 057 118 729-18



MUNICÍPIO DE PRANCHITA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	30.392.059,65	100,0	31.027.970,61	100,0	28.953.248,89	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	30.392.059,65	100,00	31.027.970,61	100,00	28.953.248,89	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte

Fonte :
Sistemas Equiplano.

Notas Explicativas


Município de Pranchita
Eleir N. Lange
CPF 555 158 609-00
Prefeito Municipal


Mayara L. L. Della Lida
Contadora CRC-PR 054067/O-3
CPF Nº 057 118 229-10



MUNICÍPIO DE PRANCHITA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023(a)	2022(b)	2021(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	642,93	104.053,97	17.247,32
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	642,93	104.053,97	17.247,32
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	14.950,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	89.610,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	642,93	14.443,97	2.297,32

DESPESAS EXECUTADAS	2023(d)	2022(e)	2021(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	85.447,38	119.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	85.447,38	119.000,00	0,00
Investimentos	85.447,38	119.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	(82.503,16)	2.301,29	17.247,32

Fonte

Fonte :
Sistemas Equiplano.

Notas Explicativas


Município de Pranchita
Elobir N. Lange
CPF 555 158 609-00
Prefeito Municipal


Mayara L. L. Della Libera
Contadora CRC-PR 054867/O-5
CPF Nº 057 118 229-18



MUNICÍPIO DE PRANCHITA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	26.957.570,01	29.877.972,21	10,83	52.898.330,80	77,05	50.512.800,00	(4,51)	52.533.312,00	4,00	54.634.644,48	4,00	
Receitas Primárias (I)	26.895.726,39	29.121.890,56	8,28	49.998.724,88	71,69	45.511.185,87	(8,98)	47.331.633,31	4,00	49.224.898,64	4,00	
Despesas Total	28.359.643,20	29.877.972,21	5,35	52.898.330,80	77,05	50.512.800,00	(4,51)	52.533.312,00	4,00	54.634.644,48	4,00	
Despesas Primárias (II)	27.395.565,32	29.044.826,37	6,02	50.101.499,28	72,50	49.262.157,53	(1,68)	51.248.352,16	4,03	53.298.286,25	4,00	
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	(499.838,93)	77.064,19	(115,42)	(102.774,40)	(233,36)	(3.750.971,66)	3.549,71	(3.916.718,85)	4,42	(4.073.387,61)	4,00	
Resultado Nominal	418.351,90	7.781.479,52	1.760,03	1.486.218,85	(80,90)	(3.307.102,43)	(322,52)	(3.455.094,87)	4,47	(3.593.298,66)	4,00	
Dívida Pública Consolidada	209.110,00	3.426.768,18	1.538,74	4.446.464,24	29,76	8.442.245,67	89,86	8.779.935,49	4,00	9.131.132,91	4,00	
Dívida Consolidada Líquida	(2.190.568,45)	(1.398.196,03)	(36,17)	(1.068.470,24)	(23,58)	3.719.126,65	(448,08)	3.867.891,72	4,00	4.022.607,39	4,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	25.431.669,82	18.546.227,32	(27,07)	30.102.049,05	62,31	30.586.012,72	1,61	30.585.300,42	(0,00)	30.583.656,78	(0,01)	
Receitas Primárias (I)	25.373.326,78	18.076.902,89	(28,76)	28.452.014,39	57,39	27.557.484,63	(3,14)	27.556.842,87	(0,00)	27.555.361,98	(0,01)	
Despesas Total	26.754.380,38	18.546.227,32	(30,68)	30.102.049,05	62,31	30.586.012,72	1,61	30.585.300,42	(0,00)	30.583.656,78	(0,01)	
Despesas Primárias (II)	25.844.872,94	18.029.066,65	(30,24)	28.510.498,65	58,14	29.828.736,01	4,62	29.837.186,87	0,03	29.835.583,44	(0,01)	
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	(471.546,16)	47.836,24	(110,14)	(58.484,26)	(222,26)	(2.271.251,38)	3.783,53	(2.280.344,00)	0,40	(2.280.221,46)	(0,01)	
Resultado Nominal	394.671,61	3.548.443,84	799,09	845.739,97	(76,17)	(2.271.251,38)	(368,55)	(2.011.582,94)	(11,43)	(2.011.474,84)	(0,01)	
Dívida Pública Consolidada	197.273,59	2.127.106,26	978,25	2.530.281,82	18,95	5.111.865,37	102,03	5.111.746,33	(0,00)	5.111.471,63	(0,01)	
Dívida Consolidada Líquida	(2.066.574,01)	(849.283,69)	(58,90)	(608.018,12)	(28,41)	2.251.968,91	(470,38)	2.251.916,46	(0,00)	2.251.795,45	(0,01)	

Fonte

Fonte :
Sistemas Equiplano.
Link: <https://economiaemdia.com.br/economiaemdia/html/projecoes/longo-prazo.html>

Notas Explicativas


Município de Pranchita
Eloi N. Lange
CPE 655 158 609-00
Prefeito Municipal


Mayara L. L. Dalla Libera
Contadora CRC-PR 054067/0-5
CPF Nº 057 119 270-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

DECRETO Nº 053/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve NOMEAR

DANIEL SAUGO, RG nº 13.716.831-6, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativa, Nível C1, do Quadro Único do Pessoal, a partir de 17 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 16 DE ABRIL DE 2024.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod423363

PORTARIA Nº 023/2024

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital 001/2022 – Processo Seletivo Simplificado – e Edital de Chamamento 010/2024, resolve NOMEAR

ADRIANA SOARES MOSER, RGº 12.975.263-7 para exercer o Cargo de Enfermeira, sob o Regime da CLT, com vencimentos mensais de R\$ 4.815,36, por prazo determinado de 16/04/2024 a 15/04/2025.

GABINETE DO DIRETOR SUPERINTENDENTE, EM 16 DE ABRIL DE 2024.

ELERSON HENRIQUE P. LANGE - Diretor

Cod426876

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Concurso Público – Edital 01/2021, de 10/12/21, CONVOCA o candidato abaixo mencionado, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, no horário das 7h30min a 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, munido de seus documentos pessoais e demais documentos constantes no Edital do Concurso, a fim de ser nomeado para o respectivo cargo, o qual obteve classificação:

Cargo: Auxiliar Administrativo (a)

Nome: JUCEMAR GIARETTA

O(a) candidato(a) classificado(a) que convocado(a) e não comparecer no prazo indicado, será considerado desistente da vaga ao cargo em que foi aprovado(a), observado o disposto junto ao item 15 do Edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 17 DE ABRIL DE 2024.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod423364

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 02/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO KITS LANCHE DIA DAS CRIANÇAS, KITS PÁSCOA, KITS NATAL, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, CRAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Empresas vencedoras:

A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	KIT HIGIENE 04 unidades de sabonete 90 gramas 02 shampoo 350 ml 02 aparelho de barbear com 02 lâminas 02 Desodorante Rollon 02 pacote de papel higiênico branco contendo 4 rolos 01 cx de lenços umedecidos com 50 unidades 01 cx de cotonetes 100 unidades 01 creme dental 180 gramas 01 sachê de sabonete líquido de 200 ml OBS: CESTAS EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICO TRANSPARENTE	CESTE 03		UND	400,00	69,90	27.960,00
TOTAL								27.960,00
ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA-ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total

1	1	KIT CESTAS BASICAS 05 KG de farinha de trigo especial 03 kg de feijão preto tipo 1 02 kg de macarrão parafuso 01 kg de sal 02 óleo de soja 900 ml 04 kg de fubá 05 kg de arroz tipo 1 05 kg de açúcar 01 café granulado 500 gr 01 leite em pó 800 gramas 01 Creme dental 02 sabonetes OBS: CESTAS EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICO TRANSPARENTE	DEVITTE		UND	600,00	207,00	124.200,00
5	1	FRALDAS DESCARTÁVEIS Fraldas descartáveis respirável, pacote contendo aproximadamente 32 unidades. Tamanhos P, M, G e GG (valor por unidade)	PANTHER BABY		UND	6.400,00	1,49	9.536,00
TOTAL								133.736,00
LUIZ BUZDZINSKI LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	1	KIT PÁSCOA, NATAL E DIA DAS CRIANÇAS 01 cx bombom sortido de no mínimo 300 gr 01 pct salgadinho assado 35 gr sabor queijo (chips) 0% gordura 01 pct balas mastigáveis sortidas de no mínimo 250 gr 01 wafer recheado com chocolate branco ou pret, 140 gr 06 und bebida láctea UHT sabor chocolate 200 ml. 01 pct biscoito recheado sabor chocolate 126 gr de boa qualidade 01 Pacote biscoito salgado de 01 chocolate branco em barra de 01 pacote de goma Americana OBS. Todos embalados para presentes.	S M BUZDZINSKI		UND	350,00	59,90	20.965,00
TOTAL								20.965,00
SUPERMERCADO MARION LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	KIT CESTA HORTIFRUTI 02 kg Banana caturra 01 unidade abacaxi médio 02 kg de maçã gala 02 kg de manga 02 kg de laranja 01 kg de mamão 02 kg de tomate 02 kg de cebola branca 02 kg de batatinha inglesa 02 Kg de repolho 02 Kg de batata doce OBS: CESTAS EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICO TRANSPARENTE	CANTU		UND	200,00	167,90	33.580,00
TOTAL								33.580,00

b) TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 216.241,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil, Duzentos e Quarenta e Um Reais).

Pranchita, 17 de abril de 2024.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod4 219374

COMUNICADO

ELOIR NELSON LANGE, Prefeito Municipal de Pranchita/PR, em cumprimento ao disposto no Artigo 48, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal COMUNICA as entidades civis organizadas e a população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA às 19 horas do dia 25 de maio de 2024, no Auditório da Câmara Municipal, sito à Rua Barão do Rio Branco nº 420, Centro, com objetivo de APRESENTAR O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA e da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA. PRANCHITA/PR EM 17 DE MAIO DE 2024. ELOIR NELSON LANGE - PREFEITO

Cod423312



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 08/2024 – “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

O Presente projeto que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, fora encaminhado à esta Comissão para parecer na data de 15 de abril de 2022.

Nos termos do artigo 45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre a legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei encaminhados a esta Casa.

Como visto, imprescindível a manifestação desta Comissão no presente Projeto de Lei.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Assunto de interesse local, ou seja, a proposição do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias é matéria de competência do Executivo Municipal, nos moldes do artigo 30 da Constituição Federal.

Ademais, nos termos do artigo 165, Inciso II da Constituição Federal:

“Art. 165 :Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II – as diretrizes orçamentárias”

Pelo que analiso, foram juntados os anexos correspondentes ao §1º do artigo 4º da LC 101/2000, bem como os anexos dos incisos I a V do §2º do mesmo artigo e o anexo do §3º. Estando portanto atendidos estes requisitos.

A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da LC 101/2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão da receita.

O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Restaram autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal, observados o disposto na LC 101/200, bem como as disponibilidades financeiras do Município, estando atendido o disposto no art. 169, §1, II, da CF/88.

Estabeleceram-se limites e regras para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza financeira ou patrimonial.

A Lei Orçamentária Anual conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Os valores destinados à educação e saúde obedecem o que prescreve a Constituição Federal e a Lei Complementar que regulamenta a matéria.

Há previsão para demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, nos termos dos artigos 17, 18 e 38, este último que trata de transferência de Recursos para a Fundação Hospitalar de Fronteira.

Foram fixados limites mínimos e máximos para despesas.

O projeto é claro ao mencionar o equilíbrio de receitas e despesas, nos termos dos artigos 25 e 26 do Projeto de Lei.

Os critérios e forma de limitação de empenho e contenção de despesas, estão expressamente previstos no artigo 31.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



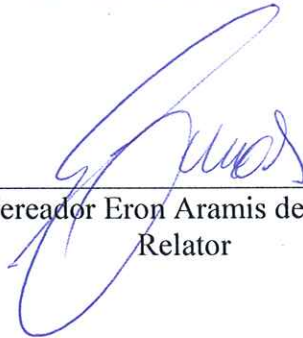
III - VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado.

Deixamos aqui a alerta de que, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve ser realizada audiência Pública na fase de apreciação do presente Projeto de Lei, sendo que tal audiência já fora realizada na data de 25 de Abril de 2024, às 19 horas, nesta Casa de Leis, sendo que a mesma foi transmitida através das redes sociais desta Casa.

Assim sendo, é o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 29 de Abril de 2024.



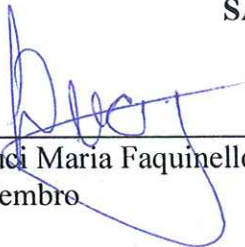
Vereador Eron Aramis de Souza
Relator

IV - VOTO DA COMISSÃO


A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 08/2024.

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE ABRIL DE 2024.



Luci Maria Faquinello Prigol
Membro



Velci Carlos Moresco
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Moção de Repúdio nº 01/2024

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

A Presente Moção de Repúdio que, fora encaminhada à esta Comissão para parecer na data de 22 de abril de 2024.

Nos termos do artigo 45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre a legalidade e constitucionalidade dos Projetos encaminhados a esta Casa.

Da mesma forma, o parágrafo único do artigo 132 do Regimento Interno, deixa claro que a Comissão de Justiça e Redação deverá manifestar-se sobre as moções quando apresentadas por Vereador.

Como visto, imprescindível a manifestação desta Comissão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De plano resta deixar claro que esta Comissão não adentrará no mérito da questão, cabendo ao plenário decidir sobre este quesito.

No que tange à Moção, esta se encontra regulamentada no artigo 131 do Regimento Interno desta Casa.

Pelo que se infere da Justificativa e dos vídeos da sessão em comento, os fatos realmente aconteceram, e causaram dissabor momentâneo naquela data, tanto que a sessão fora encerrada após os fatos.

Assim, estando provados que os fatos realmente aconteceram, e que o rito tomado está de acordo com o que preleciona a Lei, não vemos qualquer óbice para a regular tramitação da matéria, sendo que a aceitação ou não deverá ser decidida pelo Plenário e única votação, conforme do Artigo 132 do Regimento Interno, e o quórum para votação é o da maioria simples.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



III - VOTO DA RELATORA

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado, alertando que o quórum para a aprovação é o da maioria simples.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2024



Vereadora Luci Maria Faquinello Prigol
Relatora

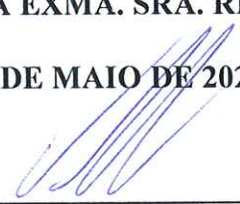
IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação da Moção de Repúdio nº 01/2024

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE MAIO DE 2024.


Eron Aramis de Souza
Membro


Velci Carlos Moresco
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 08/2024 – “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

RELATÓRIO

Pelo que analiso, foram juntados os anexos correspondentes ao parágrafo 1º do artigo 4º da LC 101/2000, bem como os anexos dos incisos I a V do §1º do Artigo 4º, bem como o anexo do §3º do Artigo 4º. Estando portanto, atendidos estes requisitos.

Desta feita foram juntados, Anexo de Metas Anuais, Avaliação do Cumprimento da Metas Fiscais do Exercício Anterior, Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Evolução do Patrimônio Líquido, Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências e Demonstrativo da Evolução da Receita.

A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da LC 101/2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão da receita.

O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Foram fixados limites mínimos e máximos para despesas.

O projeto é claro ao mencionar o equilíbrio de receitas e despesas.

A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Restaram autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal, observados o disposto na LC 101/200, bem como as disponibilidades financeiras do Município, estando atendido o disposto no art. 169, §1, II, da CF/88.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Estabeleceram-se limites e regras para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza financeira ou patrimonial.

A Lei Orçamentária Anual conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Os valores destinados à educação e saúde obedecem o que prescreve a Constituição Federal.

Há previsão para demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, nos termos dos artigos 17, 18 e 38, este último que trata de transferência de Recursos para a Fundação Hospitalar de Fronteira.

No tocante a realização da audiência pública na fase de votação da LDO, prevista no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devemos lembrar que fora realizada audiência pública na data de 25 de Abril de 2024, a qual foi transmitida via mídias sociais, estando atendido este requisito.

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2024.

Irace Antonio Tombini
Relator

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, EM 02 DE MAIO DE 2024.

Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Secretário

Eron Aramis de Souza
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 08/2024 – “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

RELATÓRIO

O projeto já passou pela análise das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos, as quais manifestaram seus pareceres favoráveis ao Projeto de Lei.

Como já asseverado pelas Comissões, o Projeto de Lei está em sintonia com o que preleciona a LC 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal. Após reunião da Comissão, realizada em 08 de maio de 2024, verificou-se que o projeto é claro em mencionar os limites constitucionais e legais para serem aplicados em Saúde e Educação.

Nobres Colegas, no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, vez que, conforme já aventado por outras comissões, os percentuais mínimos a serem gastos com Saúde e Educação, foram atendidos.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2024.

Vereadora Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Relatora

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, EM 08 DE MAIO DE 2024.

Luci Maria Faquinello Prigol
Secretário

Irace Antonio Tombini
Presidente